



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 6211/2026

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 11/02/2026 12:44:31

Tipo: Solicitação Geral: 3760/2026

Assunto: OFICIO -CMC/ADMNº15/2026 ENCAMINHAMOS O
AUTÓGRAFO Nº06/2026 CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº264/2025,

OFÍCIO-CMC/ADMNº 15/2026

Cariacica/ES, 03 de fevereiro de 2026

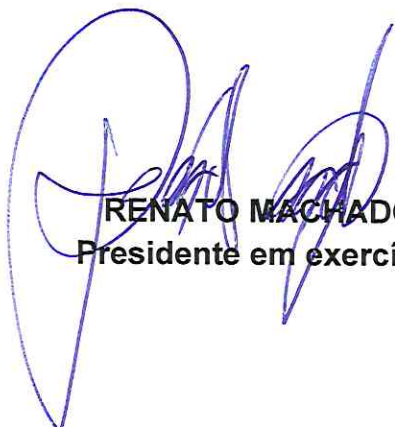
Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 06/2026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 264/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LEI – DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA EQUOTERÁPIA, NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 02/02/2026.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-
CEP29.140-052-**

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003900350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 264
PROCESSO Nº 4921/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 264/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a prática da Equoterápia, no âmbito de Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, a prática da Equoterápia.

§ 1º. Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º. Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica, designado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º. A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I. equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 264
PROCESSO Nº 4921/2025

fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia, todos designados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

II. programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III. acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário, designados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

IV. provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade, determinado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento através do órgão competente e zerado pelo órgão competente Executivo Municipal, e de acordo com as normas sanitárias previstas em





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 06/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 264
PROCESSO Nº 4921/2025

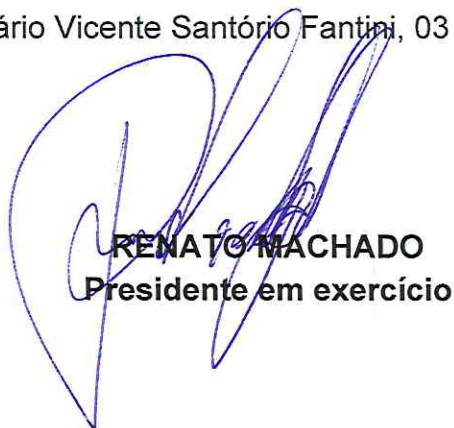
regulamento.

Art. 5º. O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas, pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de fevereiro de 2026.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

